



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 027/2025

Em 11 de fevereiro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os meus respeitosos cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que acrescenta dispositivo na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, que trata da organização da estrutura administrativa e hierárquica do Poder Executivo.

A proposta de inclusão do artigo 98-A na referida lei encontra respaldo no princípio da simetria entre os entes federativos, derivado da Constituição Federal de 1988, que estabelece a competência privativa do Presidente da República para dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração pública federal, desde que não haja aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, "a", da CF/88).

No âmbito municipal, aplica-se o mesmo raciocínio, permitindo que o Poder Executivo Municipal edite decretos e regulamentos internos para disciplinar e complementar a organização administrativa, respeitando as diretrizes fixadas por lei, sem necessidade de nova autorização legislativa para ajustes operacionais internos.

O dispositivo proposto visa garantir maior flexibilidade e eficiência à gestão municipal, permitindo que o Executivo estructure e organize suas secretarias e demais unidades administrativas de forma ágil e compatível com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal vigente.

Além disso, a proposta não cria nem extingue órgãos públicos, limitando-se a regulamentar o funcionamento das unidades organizativas já previstas na legislação. Isso está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e separação dos poderes, garantindo que o Executivo possa exercer suas funções administrativas sem ingerência desnecessária do Legislativo, mas sempre dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, e por isso acreditamos que receberá a aprovação desta Casa de Leis.





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Acrescenta o art. 98-A na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescida do art. 98-A, com a seguinte redação:

“Art. 98-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar e desenvolver por decreto ou através de regimento interno as estruturas das Secretarias Municipais e demais unidades organizativas, em conformidade com as definições e estruturas organizativas gerais introduzidas por esta lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 11 de fevereiro de 2025.

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 08D5-D2D9-10E9-1F63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 11/02/2025 12:43:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/08D5-D2D9-10E9-1F63>